



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

CONVITE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº087/2023

CARTA CONVITE Nº 002/2023

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO COM MURO E PORTÕES DA ESCOLA INFANTIL CEMEI GERALDA SANTOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG.
 - **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL.
 - **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** DIA 28/06/2023 às 13h00min (treze horas).
 - **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO CARTA CONVITE:**
DIA 28/06/2023 às 13h15min (treze horas e quinze minutos).
- Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA CARTA CONVITE:** Sala do Setor de Licitações na Praça Pedro Severino de Aguiar, 100, centro, SÃO FRANCISCO DE PAULA/ MG.
 - **CONSULTAS AO EDITAL:** Sala do Setor de Licitações na Praça Pedro Severino de Aguiar, 100, Centro, SÃO FRANCISCO DE PAULA / MG, ou no endereço eletrônico www.saofranciscodepaula.mg.gov.br
 - **ESCLARECIMENTOS:** licitacao@saofranciscodepaula.gov.br
 - **TELEFONES:** (37)3332-1230 / (37) 3332-1240.

- **INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

- > **Modelo de Carta de Credenciamento (Anexo I);**
- > **Minuta do Contrato (Anexo II);**
- > **Modelo de Declaração Conjunta (Anexo III);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

- > **Modelo de Proposta (Anexo IV);**
- > **Termo de Referência (Anexo V);**
- > **Termo de desistência de recurso (Anexo VI);**
- > **Atestado de Visita Técnica (Anexo VII);**
- > **Declaração de não realização de Visita Técnica (Anexo VIII).**

MARCELO DOS REIS SANTOS
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

PROCESSO LICITATÓRIO Nº087/2023

CARTA CONVITE Nº 002/2023

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, pelo e-mail: licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.saofranciscodepaula.mg.gov.br) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ nº _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
e-mail: _____
Telefone: _____ Fax: _____

Obtivemos, por meio do acesso à página www.saofranciscodepaula.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

CONVITE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 087/2023

LICITANTE: Município de São Francisco de Paula/MG

MODALIDADE: Carta Convite nº 002/2023

TIPO: Melhor Preço Global

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA / MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.312.975/0001-10, com sede na Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100 – Centro – CEP 35543-000 através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, com a finalidade de receber propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO COM MURO E PORTÕES DA ESCOLA INFANTIL CEMEI GERALDA SANTOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG**, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com o termo de referência, memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária e cronograma anexos ao presente edital.

A abertura da sessão será às 13h horas do dia 28 de junho de 2023, quando serão recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta”, relativos à licitação, e credenciados dos representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações posteriores e pelas demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG, a qualquer interessado, no Setor de Licitações da Prefeitura, situado na Praça Pedro Severino de Aguiar, nº. 100 - Centro ou através do endereço eletrônico licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br. Assim como poderá ser obtido diretamente do site do Município no endereço www.saofranciscodepaula.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO COM MURO E PORTÕES DA ESCOLA INFANTIL CEMEI GERALDA SANTOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com o projeto básico (especificações técnicas cronograma) e planilha orçamentária conforme **Anexos V e VI** deste edital. As obras serão executadas pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Participarão desta licitação as empresas convidadas e as demais interessadas, do ramo do objeto licitado, legalmente constituídas, que manifestarem interesse até 48 (quarenta e oito) horas anteriores a data prevista para entrega dos envelopes, que atenderem a todas as exigências fixadas neste convite e apresente os documentos nele exigidos;

2.2. A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis;

2.2.1. A manifestação poderá ser feita através do email licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br contendo os seguintes dados:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Endereço completo do interessado, inclusive CEP, Telefone e email;
- c) Objeto do contrato social, na forma prevista nesse documento;
- d) Nome e CPF dos sócios e representante legal.

2.3. Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem:

2.3.1. Em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.3.2. Em processo de falência;

2.3.3. Em impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;

2.3.4. Declaradas inidôneas para contratar com a administração pública;

2.3.5. Que tenha em seus quadros sociais servidor público da Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG.

2.3.6. Reunidas em consórcio¹;

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração Pública diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas do ramo com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na Carta Convite Pública em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

2.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.5. A participação na presente licitação implica para a licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

3.1. A “**Documentação de Habilitação**” e a “**Proposta**” deverão ser protocolizadas do Setor de Compras e Licitações do Município de SÃO FRANCISCO DE PAULA, na Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100 – Centro – SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG, até as 13h15min do dia 28 de junho de 2023.

3.2. A “Documentação de Habilitação” e a “Proposta” deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados, opacos e rubricados no local de fechamento.

3.3. O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE

PAULA / MG ENVELOPE Nº. 1 -

“DOCUMENTAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2023 CARTA CONVITE

Nº. 002/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE

PAULA / MG ENVELOPE Nº. 2 –

“PROPOSTA”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2023 CARTA CONVITE

Nº. 002/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

3.4. Para efeito de remessa pelo Correio ou outro serviço de entrega, os envelopes denúmeros 01 e 02, depois de lacrados e devidamente identificados, poderão ser acondicionados em um único envelope, desde que em seu sobrescrito venha exposto seu conteúdo, que identificará a Licitação a que se refere. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de envelopes enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega.

3.5. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante que no ato da licitação não puder estar representada por Sócio, Sócio gerente, Diretor ou Presidente, poderá se fazer representar por preposto munido de procuração ou Carta de Credenciamento (**Anexo I**), com poderes gerais para negociação, bem como os especiais de assinar ou rubricar toda a documentação e as propostas da licitante, emitir declarações, discordar ou concordar, requerer e desistir de prazos recursais.

4.2. A procuração ou Carta de Credenciamento deverá ser apresentada juntamente com o documento de identidade do representante credenciado, e não deverão ser inseridas nos envelopes de documentação ou de proposta.

4.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.4. A apresentação da **PROPOSTA** na Licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, e aceita todas as regras e condições aqui estabelecidas, que obteve da Comissão de Licitação todas as informações satisfatórias sobre quaisquer pontos duvidosos, e que considera que o caderno desta Licitação lhe permitiu preparar a proposta de maneira completa e totalmente satisfatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº. 01

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 27, I, da Lei 8.666/1993)

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.5. O ato ou contrato de constituição da empresa deve estar devidamente registrado na Junta Comercial.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei 8.666/93)

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.2. Prova de regularidade com a União, Certidão Negativa de Débito expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358/2014, inclusive débitos da seguridade social;

5.2.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

5.2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.

5.2.5. Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação ou equivalente.

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 27, III, Lei nº 8.666/1993)

5.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pela comarca da sede da empresa que indique a inexistência de processos falimentares físicos e eletrônicos. A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

5.4. DECLARAÇÕES (Anexo III)

5.4.1. Declaração de que se responsabiliza em comunicar à Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula/MG, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/03.

5.4.2. Declaração de que aceita todos os termos do Edital.

5.4.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Lei 8.666/93, art. 27, V)

5.4.4. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de São Francisco de Paula, inclusive para prestação de serviços, consultoria e assistência técnica.

5.4.5. Declaração de que possui conhecimento de todas as regras e exigências técnicas do presente edital de licitação, e que recebeu todas as informações necessárias para apresentação de sua proposta e execução dos serviços.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30, Lei nº 8.666/1993)

5.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente – CREA ou CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

5.5.2. Comprovação da **capacidade técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra.

5.5.2.1. Não será permitido o somatório de atestados.

5.5.3. Certidão de Registro do Responsável Técnico da empresa – CREA ou CAU;

5.5.4. Responsabilidade Técnica – O profissional indicado será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto da licitação.

5.5.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante seja vencedor do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

5.5.6. . Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual (**Anexo XIII**);

5.6. Os licitantes poderão apresentar através de seu representante credenciado ou dentro do envelope de habilitação o Termo de desistência de recurso (**Anexo XIV**), caso não tenha interesse em interpor recurso da fase de habilitação.

5.7. Os documentos acima relacionados deverão estar numerados e se apresentados na formade fotocópias, deverão ser autenticados.

5.8. As autenticações poderão ser feitas no Departamento de Licitações, pela própria Comissão de Licitações, devendo para tanto ser apresenta a via original do documento.

5.9. O documento obtido pela internet não precisa ser autenticado, devendo constar o certificado de autenticidade quando for o caso.

5.10. O documento sem data de validade expressa só será admitido se tiver sido emitido nos 60 (sessenta) dias que precedem a sessão inaugural, exceto os Atestados de Capacidade Técnica, que não exigem data de validade.

5.11. O licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nesta fase de habilitação ou que o fizer em desacordo com as normas deste edital, será considerado automaticamente inabilitado, não sendo concedido sob qualquer pleito, prazo para complementação desses documentos, salvo o disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

5.12. Ao licitante considerado inabilitado, nos termos acima, será devolvido, devidamente lacrado, o envelope contendo a proposta, após transcorridos os prazos de recursos.

5.13. Em nenhuma hipótese poderá ser admitida a entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos, ressalvados o direito da Comissão em exigir esclarecimentos ou fazeras diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

5.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

5.15. A Comissão de Licitação efetuará consulta dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

5.16. VISITA TÉCNICA – a visita técnica será facultativa e será realizada no período compreendido entre 19/06/2023 a 23/06/2023, devendo ser agendada por representante da empresa pelo telefone (37)3332-1230.

5.16.1. Caso a licitante opte pela realização da Visita Técnica deverá apresentar Atestado de Visita Técnica, emitido pelo Município de São Francisco de Paula/MG, conforme **Anexo XV**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

5.16.2. Caso a licitante opte por não realizar a Visita Técnica deverá apresentar Declaração de Não Realização de Visita Técnica, conforme **Anexo XVI**.

6. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

6.1. A licitante que pretenda se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no Envelope da Documentação de Habilitação, além de todos os documentos acima elencados, declaração formal de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme **Anexo XII** e ainda:

a) Certidão da Junta Comercial que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; ou

b) No caso da empresa não-optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício.

6.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para assinatura do contrato.

6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.6. No julgamento das propostas será observado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.7. Ocorrendo empate será concedido prazo de 24h (vinte e quatro horas) para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada reapresente sua proposta, observadas as regras do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

7. DAS PROPOSTAS

7.1. Deverá ser apresentada proposta, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com a razão social, CNPJ, telefone, e-mail e endereço da licitante, devidamente assinada pelo seu representante legal, identificado e qualificado, dela constando, obrigatoriamente:

- a) Indicação do nº deste Convite;
- b) Razão social, endereço, CNPJ, e-mail e telefone; Indicação de prazo de validade da proposta, mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de recebimento dos envelopes;
- c) Prazo de execução dos serviços conforme edital;
- d) O valor total global da proposta;
- e) Planilha de preços, com os respectivos preços unitários, expressos em moeda corrente e com base no mês de apresentação da proposta, de cada item cotado, conforme Anexo IX, devendo todas as operações matemáticas realizadas durante a elaboração da planilha de preços ser formatadas para 02 (duas) casas decimais;
- f) Planilha de composição de custos;

7.2. A proposta, uma vez apresentada, vincula o licitante convidado aos termos do presente Edital e das disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.3. A proposta que contiver erros aritméticos de soma e multiplicação poderá ser objeto de correção por parte da Comissão, desde que o proponente concorde expressamente com os valores obtidos.

7.4. Não havendo concordância por parte do licitante, a proposta será desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A comissão promoverá a abertura da licitação em sessão pública que será realizada no dia e horário previsto no preâmbulo deste.

8.2. A comissão procederá à abertura dos Envelopes 01 “DOCUMENTAÇÃO” julgando a habilitação e comunicando o resultado aos licitantes, na mesma ou em outra reunião pública convocada para esse fim.

8.3. A comissão procederá à abertura do envelope nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS” na mesma data, logo após a análise da documentação das empresas, desde que não haja interposição de recurso, mediante expressa desistência do direito de recorrer da fase de habilitação de todos os licitantes, conforme Termo de renúncia de recurso (**Anexo XIV**).

8.4. Não havendo desistência expressa da interposição de recursos por todos os licitantes a sessão será suspensa para apreciação e julgamento pela comissão, após o julgamento dos recursos será designada data para a sessão de abertura do envelope nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.

8.5. Será desclassificada a proposta que:

8.5.1. Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

8.5.2. Não se refira à integralidade do objeto licitado;

8.5.3. Apresente preço unitário simbólico, de valor zero ou manifestadamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim como preço superior ao definido no item 14 deste edital como limite máximo para pagamento à empresa vencedora contratada.

8.5.4. Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

8.5.5. Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem, capazes de dificultar o julgamento.

8.6. Para os efeitos do disposto no subitem 8.5.3, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

8.6.1. Constatando a inexequibilidade de uma ou mais propostas, conforme critérios estabelecidos neste item, a Comissão poderá fixar prazo de 02 (dois) dias úteis para que a licitante comprove a viabilidade de seus preços, podendo tal prazo ser prorrogado a pedido da licitante e a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

8.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do §2º do art. 45 da Lei 8.666/93 e de conformidade com a Lei Complementar nº. 123/2006, ME e EPP;

8.8. O critério básico de julgamento será a Proposta de **MENOR PREÇO**, na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento;

8.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar no julgamento das propostas evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo;

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A impugnação ao presente edital deverá, obrigatoriamente, obedecer ao que determina o art. 41 da Lei n. 8.666/93.

9.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, a não ser que eventual alteração do edital não acarrete modificação na formulação das propostas.

9.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão de Licitação, o licitante que, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, sob pena de ferir frontalmente o § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

9.4. A cada fase da licitação será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do § 6º do art. 109 da Lei de Licitações.

9.5. As licitantes poderão desistir expressamente da interposição de recursos, conforme art. 43, inciso III da Lei de Licitações, apresentando Termo de desistência de recurso (**Anexo XIII**)

9.6. Os recursos deverão ser dirigidos a Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula/MG, no caso de julgamento de habilitação ou inabilitação de licitante(s) ou desclassificação de propostas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.7. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante de licitante que não comprove poder legal de representação.

9.8. Não serão conhecidos os recursos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante, na forma e prazo estipulado neste item.

9.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

9.10. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos poderão ser protocolizados diretamente na sede da Prefeitura de São Francisco de Paula/MG, remetidos pelo correio ou ainda por e-mail para o endereço licitacao@saofranciscodepaula.mg.gov.br.

9.11. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão estar acompanhados dos atos constitutivos da empresa e cópia do responsável pela assinatura do pedido, em caso de pessoa jurídica; ou cópia dos documentos pessoais no caso de pessoa física.

10. DO CONTRATO

10.1. Esgotados os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, homologará o objeto desta licitação à empresa vencedora através de comunicação do resultado do processo pela Comissão Permanente de Licitações, ficando convocada para assinar o contrato, imediatamente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. A recusa injustificada em assinar o contrato importará na suspensão do direito de licitar com o Município de São Francisco de Paula/MG pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.3. O contrato a ser firmado entre o Município de São Francisco de Paula/MG e o adjudicado, obedecerá ao modelo constante do **Anexo II**.

10.4. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

10.5. Correrão por conta do licitante vencedor às despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

10.6. O contrato poderá ser aditado, quando necessário, na forma da Lei.

10.7. Serão admissíveis aditivos e prorrogações contratuais nos casos de fatos imprevisíveis, bem como nas demais situações previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

10.8. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar a prestação de serviços em estrito atendimento às normas deste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

- 11.2.** Promover Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA ou CAU;
- 11.3.** Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessária, de acordo com os termos de sua proposta e em consonância com o Memorial Descritivo, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 11.4.** Executar os serviços conforme especificações do projeto básico, contrato, de sua proposta e demais normas técnicas vigentes com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.5.** Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização da Administração Pública Municipal, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;
- 11.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou dos materiais empregados, a critério da Administração, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 11.7.** Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;
- 11.8.** Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, seja eles fornecidos ou não pela Administração Municipal de São Francisco de Paula/MG;
- 11.9.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 11.10.** Manter todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e aoressarcimento eventual de todos os danos materiais ou prejuízos que possa causar a terceiros em decorrência da execução da obra e serviço contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o Município, pelo ressarcimento ou indenização devida;
- 11.11.** Permitir e facilitar a Fiscalização do Município e a inspeção dos serviços em horário comercial, prestando as informações por ela solicitadas;
- 11.12.** Informar à Fiscalização do Município a ocorrência de quaisquer atos, fatos, irregularidades ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas adequadas;
- 11.13.** Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros, no perímetro da obra, fornecendo aos seus empregados os EPI 's - Equipamentos de Proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

Individual necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

11.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da Lei 8666/93, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;

11.16. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

11.17. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante neste item;

11.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.19. Fornecer ao Fiscal da Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

11.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

11.21. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Memorial Descritivo e no contrato;

11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.23. Manter Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e oportunamente fiscalizado pelo contratante;

11.24. Manter, durante a vigência do contrato, o responsável técnico detentor da ART apresentado na licitação, o qual deverá fiscalizar os serviços contratados, pessoalmente, de forma ordinária, ao menos uma vez por dia e, extraordinariamente, sempre que necessário; bem como um encarregado, que deverá acompanhar os serviços contratados em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

11.25. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato, nos termos da legislação pertinente, responsabilizando-se, inclusive por eventuais crimes ambientais ocorridos, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes dos autos de infração.

11.26. Cumprir os prazos estabelecidos na ordem de serviço para a realização da obra;

11.27. Manter vigilância permanente no canteiro de obras;

11.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias das medições, com recurso próprio, mediante:

12.1.1. Apresentação de documentos fiscais, relativo aos serviços efetivamente prestados, emitido pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

12.1.2. Laudos de medição dos serviços executados devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação;

12.2. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.3. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada;

12.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

12.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

12.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

12.7. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da contratação.

12.8. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão na alínea “d”, artigo 65, da Lei 8666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

13. DOS PRAZOS

13.1. Validade da proposta: em todos os seus termos, prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

13.2. Assinatura do contrato: 03 (três) dias a contar do recebimento da convocação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual dentro do prazo acima estabelecido sujeitá-lo-á às penalidades da legislação vigente, cabendo à Administração Pública convocar a segunda classificada e assim sucessivamente para assinar o Contrato, nas 2mesmas condições da primeira colocada;

13.3. Ordem de Serviço: deverá ser expedida no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;

13.4. Execução dos serviços a contar da data de recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, conforme cronograma.

13.5. Vigência contratual será de 12 (doze) meses.

13.6. Recebimento provisório dos serviços: em até 5(cinco) dias da comunicação escrita do contratado, mediante termo circunstanciado, assinado por responsável do contratante, pelo acompanhamento e fiscalização da obra e pelo contratado;

13.7. Recebimento definitivo dos serviços: em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, comprovando adequação do objeto aos termos do contrato e seus anexos, observado o disposto no artigo 69, da Lei 8666/93.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

01.080.003.12.365.0034.1.002.44.90.51.00 – FICHA 360 – FONTE 1.500.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

14.2. O serviço objeto deste convite está estimado em **R\$ 331.873,68 (trezentos e trinta e um mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).**

15. RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80 da mencionada Lei.

15.2. Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a empresa contratada se sujeitará, às sanções previstas na minuta contratual anexo deste.

16. SANÇÕES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura de São Francisco de Paula/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, conforme minuta de contrato.

16.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Francisco de Paula/MG, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

16.3. As sanções são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.4. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Administração Pública de São Francisco de Paula/MG poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba às licitantes direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, devidamente comprovado, e na forma da lei.

17.2. O Município deverá anular a presente licitação, de ofício ou mediante provocação, no todo, ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade.

17.3. O protocolo de proposta implica independentemente de declaração expressa por parte da licitante a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais aplicáveis.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

São Francisco de Paula, 13 de junho de 2023.

MARCELO DOS REIS SANTOS

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

ANEXO I DO CONVITE MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula/MG

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Carta Convite nº 002/2023

Prezados Senhores,

A (nome da empresa), CNPJ n.º_____, com sede na_____,
neste atorepresentada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor_____
_____(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para atuar junto ao Governo do Município de São Francisco de Paula, Estado de Minas Gerais, bem como para praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade Carta Convite n.º 002/2023, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome
Representante
Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

ANEXO II DO CONVITE MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO
CIVIL PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO
COM MURO E PORTÕES DA ESCOLA
INFANTIL CEMEI GERALDA SANTOS, NO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA/MG E A EMPRESA

, DE CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULASE CONDIÇÕES SEGUINTE.

CLÁUSULA I

DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. **DO CONTRATANTE:** Município de São Francisco de Paula/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.312.975/0001-10, com sede na Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100 – Centro – CEP 35.543-000, São Francisco de Paula/MG, neste ato, representada por seu Prefeito, Mériton Balduino Alves.

1.2. DA CONTRATADA:

1.3. **DOS FUNDAMENTOS:** A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 087/2023 – Carta Convite nº 002/2023, nos termos Lei Federal nº 8.666/1993 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO COM MURO E PORTÕES DA ESCOLA INFANTIL CEMEI GERALDA SANTOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG**, conforme memorial descritivo e planilha, que são parte integrante deste contrato.

2.2. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da CONTRATADA, aos quais se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução será por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA IV DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global da presente contratação é de R\$ _____ (), conforme valores constantes da proposta de preços apresentada pela contratada em sua proposta vencedora na licitação, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

4.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias das medições, mediante:

4.2.1. Apresentação de documento fiscal, relativo aos serviços efetivamente prestados, emitido pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

4.2.2. Laudo de medição dos serviços executados devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras em conjunto com o responsável técnico;

4.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

4.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da contratação.

4.9. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão na alínea “d”, artigo 65, da Lei 8666/93;

4.10. Nos preços deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas da contratada, necessárias à execução dos serviços, sem prejuízo do previsto na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA V DOS PRAZOS

5.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciado a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

5.2. O prazo para execução dos serviços a contar da data de recebimento da ordem de serviço emitida pelo Município será de 90 (noventa) dias.

5.3. Recebimento provisório dos serviços: em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado, mediante termo circunstanciado, assinado por responsável do contratante, pelo acompanhamento e fiscalização da obra e pelo contratado.

5.4. Recebimento definitivo dos serviços: em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, comprovando adequação do objeto aos termos do contrato e seus anexos, observado o disposto no artigo 69, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VI DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas por meio da dotação orçamentária abaixo especificada:

01.080.003.12.365.0034.1.002.44.90.51.00 - FICHA 360 – FONTE 1.500.000

CLÁUSULA VII DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.2. Julgar se as causas do atraso no cronograma de execução dos serviços apresentados pela CONTRATADA podem ser enquadradas como “MOTIVO DE FORÇA MAIOR”;

7.1.2.2. Definem-se por “MOTIVO DE FORÇA MAIOR”, todos os eventos ou fatos que estejam fora do controle do Contratado, atribuíveis às forças da natureza e/ou atos do poder público que impossibilitem a normal execução das obras, que afetem sensivelmente a execução do cronograma e ocasionem danos parciais ou totais dos serviços executados e ainda não entregues oficialmente;

7.1.3. Efetuar o pagamento no prazo e condições estipulados neste instrumento.

7.1.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

7.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.6. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá ser feita pelo contratante, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que a Administração Pública julgar necessárias;

7.1.7. Realizar a verificação da adequação da prestação do serviço com base nos critérios previstos no Memorial Descritivo;

7.1.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada de acordo com o estabelecido no Memorial Descritivo e na proposta;

7.1.9. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. Encaminhar à Secretaria Municipal de Obras do Município de São Francisco de Paula/MG, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA ou CAU;

7.2.2. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessária, de acordo com os termos de sua proposta e em consonância com o Memorial Descritivo, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.2.3. Executar os serviços conforme constantes do anexo do edital e sua proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

e demais normas técnicas vigentes com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.4. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização da Administração Pública Municipal, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;

7.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou dos materiais empregados, a critério da Administração, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

7.2.6. Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;

7.2.7. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, seja eles fornecidos ou não pela Administração Municipal de São Francisco de Paula/MG;

7.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

7.2.9. Manter todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou prejuízos que possa causar a terceiros em decorrência da execução da obra e serviço contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o Município, pelo ressarcimento ou indenização devida;

7.2.10. Permitir e facilitar a Fiscalização do Município e a inspeção dos serviços em horário comercial, prestando as informações por ela solicitadas;

7.2.11. Informar à Fiscalização do Município a ocorrência de quaisquer atos, fatos, irregularidades ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas adequadas;

7.2.12. Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros, no perímetro da obra, fornecendo aos seus empregados os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

7.2.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da Lei 8666/93, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;

7.2.15. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

- 7.2.15.1. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante neste item;
- 7.2.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.2.17. Fornecer ao Fiscal da Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 7.2.18. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 7.2.19. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Memorial Descritivo e no contrato;
- 7.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.21. Manter Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e oportunamente fiscalizado pelo contratante;
- 7.2.22. Manter, durante a vigência do contrato, o responsável técnico detentor da ART apresentado na licitação, o qual deverá fiscalizar os serviços contratados, pessoalmente, de forma ordinária, ao menos uma vez por dia e, extraordinariamente, sempre que necessário; bem como um encarregado, que deverá acompanhar os serviços contratados em tempointegral, durante todo o período de execução dos serviços;
- 7.2.23. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato, nos termos da legislação pertinente, responsabilizando-se, inclusive por eventuais crimes ambientais ocorridos, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes dos autos de infração.
- 7.2.24. Cumprir os prazos estabelecidos na ordem de serviço para a realização da obra;
- 7.2.25. Manter vigilância permanente no canteiro de obras;
- 7.2.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

obrigada.

CLÁUSULA VIII RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1. O Contratado responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste termo;

8.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer, ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Contratado, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Contratado apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao Contratado por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, obrigando-se a informar formalmente ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Contratado não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Contratado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Contratado;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA IX DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial no caso de infração ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições, ou por conveniência da Administração.

9.2. O contrato também poderá ser rescindido especialmente em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

descumprimento de suas obrigações conforme disposições dos arts. 77 e seguintes da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA X DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida do presente instrumento no quadro de avisos, como condição de sua eficácia, será providenciada pelo Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA XI DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a contratada aplicará à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) de multa diária, calculado sobre o valor do contrato, com as correções e atualizações dos preços previstos neste instrumento, pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, ou de cada etapa deste, sem prejuízo de outras sanções legais.

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, na hipótese do Contratado, injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3. As multas aplicadas, após a garantia do contraditório e ampla defesa, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo Contratado prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

11.4. O Contratado, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

11.4.1. A sanção constante no subitem anterior será suspensa quando a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados pela inexecução injustificada, total ou parcial, do presente contrato e tiver decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Contratado da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco de Paula, ____ de _____ de 2023.

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE
PAULA/MG**

**Prefeito de São Francisco de Paula
Contratante**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

RAZÃO SOCIAL

Representante

Legal

Contratada

Testemunhas:

1.Nome:

CPF:

2.Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

ANEXO III DO CONVITE MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de São Francisco de Paula/MG

A/C Comissão Permanente de Licitação Carta Convite nº 002/2023

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: _____ nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de Carta Convite nº 002/2023, vem, perante Vossas Senhorias, declarar que:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar à Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/03.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Aceitamos todos os termos do Edital, assumindo, assim, responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, nos comprometemos a fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula/MG e a conduzir as obras dos órgãos concessionários de serviços públicos.

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 27, INC. V DA LEI 8.666/93

Sob as penas da Lei e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que esta empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

Declaramos que esta empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

Município de São Francisco de Paula, inclusive para prestação de serviços, consultoria e assistência técnica.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

Declaramos que esta empresa possui conhecimento de todas as regras e exigências técnicas do presente edital de licitação, e que recebeu todas as informações necessárias para apresentação de sua proposta e execução dos serviços.

, _____ de ____ de 2023.

Empresa

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro
CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

**ANEXO IV DO CONVITE
MODELO DE PROPOSTA**

Ao Município de São Francisco de Paula/MG

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Carta Convite nº 002/2023

A empresa, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob n.º

....., com sede na, no município de

....., Estado de, telefone (....)..... e email, por

intermédio do representante legal o Sr., inscrito no CPF sob n.º

....., residente e domiciliado na Rua, n.º, no

município de, Estado do, apresenta ao Município de São Francisco de Paula sua proposta para participação na Carta Convite nº 002/2023, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO COM MURO E PORTÕES DA ESCOLA INFANTIL CEMEI GERALDA SANTOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG**, pelo valor total de R\$ _____ (_____).

1 - A proponente declara que tomou conhecimento de todas as regras do edital e condições de execução dos serviços.

2 - O prazo máximo para execução da obra é de 90 (dias) meses a partir da ordem de serviço. 3 - No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação do serviço, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, manutenção e abastecimento de maquinário e caminhões, transportes e alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

- 4 - A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesasque envolvem as mercadorias licitadas.
- 5 - O prazo para vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado naforma da Lei 8.666/93.
- 6 - A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data deassinatura.
- 7 - A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacionalpara os serviços que integram esta proposta.

_____, _____ de _____ de _____.

Empresa
Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

ANEXO V DO CONVITE TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO COM MURO E PORTÕES DA ESCOLA INFANTIL CEMEI GERALDA SANTOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, constantes do projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do objeto supracitado acima visa atender a demanda do município para execução desse tipo de prestação de serviços, tendo em vista a segurança do prédio escolar.

3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

3.1. O contratado deverá cumprir o prazo estipulado no cronograma físico-financeiro.

3.2. Os serviços deverão ser executados dentro de melhor padrão de qualidade e confiabilidade e com mão de obra especializada.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Os Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo (a) contratado (a), através de fiscal.

4.2. A Verificar se a qualidade do material utilizado pelo (a) contratado (a) é condizente com as especificações técnicas/requisitos de qualidade contidos nos projetos;

4.3. O Verificar se os serviços são realizados conforme especificações técnicas/requisitos de qualidade contidos nos projetos;

4.4. A Realizar o pagamento de acordo com as condições pré-estabelecidas neste termo e nos valores definidos no processo licitatório;

4.5 Zelar pela fiel execução do contrato.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato resultante deste procedimento licitatório.

5. OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

5.1. Seguir rigorosamente o disposto no cronograma físico-financeiro;

5.2. Fornecer mão-de-obra para a fiel execução do objeto;

5.3. Utilizar, na execução da obra, materiais condizentes com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

especificações técnicas/requisitos de qualidade contidos nos projetos;

5.4. Efetuar os serviços conforme especificações técnicas/requisitos de qualidade contidos nos projetos;

5.5. Cumprir os prazos, bem como as outras disposições estabelecidas nos projetos e no contrato;

5.6. Fazer revisão em alguns projetos que estão relacionados na planilha orçamentária;

5.7. As despesas de hospedagem, alimentação, encargos financeiros e trabalhistas, bem como quaisquer outras relacionadas ao objeto desta contratação são de inteira responsabilidade do contratado.

6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Tipo de julgamento das propostas: menor preço global.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Declaração do proponente licitante que estiver estabelecido em Município diverso de onde ocorre a presente licitação de que, se vier a ser vencedor, terá condições de implantar, imediatamente, após o contrato, os serviços, objeto da licitação;

7.2. Prova de registro ou inscrição, atualizada, da empresa e dos responsáveis técnicos na entidade profissional competente CREA/MG ou CAU/MG, inclusive com “visto” no Estado de Minas Gerais, para empresas com sede em outros estados;

7.3. Declaração formal de disponibilidade de recursos humanos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da Empresa;

7.4. Atestado de Capacidade Técnica Profissional (s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, específico(s) para a obra referido(s) no(s) Atestado(s), comprovando que o(s) profissional (is) indicado(s) para ser(em) o(s) responsável(is) técnico(s) da obra, executou(aram) ou fiscalizou(aram) obras similares a do objeto do presente certame.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Os produtos serão em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a), poderão ser aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/ 93, garantida a prévia defesa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

01.080.003.12.365.0034.1.002.44.90.51.00 - FICHA 360 – FONTE 1.500.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O contrato poderá sofrer alteração, consoante o disposto no § 1º do artigo 65 de lei 8.666/93.

São Francisco de Paula, 13 de junho de 2023.

MARCELO DOS REIS SANTOS

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

ANEXO VI DO CONVITE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() DECLARA possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06 para regularização, estando ciente que do contrário, decairá o direito à contratação e sujeitamos às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

ANEXO VII DO CONVITE

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E DE PESSOAL

A empresa _____
CNPJ _____, com sede à
_____, neste ato representada
por

_____, CPF _____, em cumprimento às exigências do processo de licitação/ do Município de SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO COM MURO E PORTÕES DA ESCOLA INFANTIL CEMEI GERALDA SANTOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG**, DECLARA que tomou conhecimento de todas as condições de execução dos serviços e que disponibilizará instalações, máquinas, equipamentos e pessoal, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

LOCAL E DATA

NOME DO REPRESENTANTE
FUNÇÃO NA EMPRESA
EMPRESA LICITANTE
CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

ANEXO VIII DO CONVITE

TERMO DE DESISTÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal/procurador _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na condição de participante da Licitação modalidade Carta Convite nº. 002/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO COM MURO E PORTÕES DA ESCOLA INFANTIL CEMEI GERALDA SANTOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta dos proponentes habilitados.

LOCAL E DATA

NOME DO REPRESENTANTE
FUNÇÃO NA EMPRESA
EMPRESA LICITANTE
CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

**ANEXO IX DO CONVITE
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

(Local e data)

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu representante, _____, **ATESTA**, para o fim de habilitação no Processo Licitatório 087/2023 – Carta Convite nº 002/2023, que o (a) Sr. (a) _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, CREA, CPF) responsável da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na cidade de _____, na _____, Nº _____, realizou a visita técnica exigida pelo edital do certame, no dia ____/____/____.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

GUSTAVO DOS SANTOS DA SILVA

CREA/MG 196.183/D,

Responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3332-1230 – Fax: (37) 3332-1240

ANEXO X DO CONVITE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG

Carta Convite Nº 002/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

_____ neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de Carta Convite nº 002/2023, vem perante Vossas Senhorias declarar que recebeu da Administração Municipal de São Francisco de Paula/MG todas as informações técnicas e condições locais em que serão executados os serviços, não necessitando de qualquer informação adicional para a formulação de sua proposta ou mesmo para a execução dos serviços caso seja vencedora do certame.

Atenciosamente,

LOCAL E DATA

NOME DO REPRESENTANTE
FUNÇÃO NA EMPRESA
EMPRESA LICITANTE
CARIMBO DA EMPRESA